



Deputado
MÁRCIO ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº 814, DE 1999

Publique-se. Inclua-se em
pauta por cinco sessões
01, outubro, 99
Vanderlei Mello - Presidente

Dispõe sobre a instituição de "Programa" e
criação de "Unidade Itinerante de Atendimento
ao Consumidor", e dá outras providências.

PLS. 01
RGL. 6220
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º- Fica instituído o "Programa de Atendimento Itinerante ao Consumidor"

Artigo 2º- O Programa previsto nesta lei prevê a criação de "Unidades Itinerantes de Atendimento ao Consumidor" equipadas para prestar serviço a toda a população.

Artigo 3º- Cada Unidade Itinerante será montada sobre chassi de ônibus ou microônibus, contendo, no mínimo, 3 (três) salas adequadamente equipadas para prestar o atendimento que se destina.

Artigo 4º- Nas Unidades Itinerantes prestarão serviços os seguintes profissionais:

- I - um consultor jurídico;
- II - um fiscal;
- III - um contador;
- IV - dois assistentes.

SERVIÇO DE REGISTRO
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 6220 de 15/10/99
Autuado com 03 folhas
Ass. *[assinatura]*

Artigo 5º - A Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania e a Secretaria de Segurança Pública, em convênio com as Prefeituras Municipais, providenciarão a divulgação das visitas das Unidades Itinerantes de Atendimento ao Consumidor a toda a comunidade.

Parágrafo único: As Unidades Itinerantes, quando das visitas de que trata o caput deste artigo, deverão permanecer estacionadas em locais, previamente determinados e divulgados, de fácil acesso e segurança à população.

Artigo 6º- O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, determinando a quantidade e o completo funcionamento das unidades, objeto desta lei, a serem criadas.

ENTREGUE A MESA EM:
30 SET 13 50 05 043413

[assinatura]

580



Deputado
MÁRCIO ARAÚJO



Artigo 7º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

Em constante contato com a população, ávida por soluções a seus inúmeros problemas consumeristas, não só nesta Casa, como membro efetivo da comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor, como também morador de cidade do interior de São Paulo, senti-me na obrigação de apresentar esta propositura.

Este trabalho tem por objetivo, num futuro muito próximo, quando aprovado, poder levar aos mais longínquos rincões deste estado, soluções para problemas que para muitas pessoas simples, que não têm condições financeiras para constituir um advogado, pareciam indissolúveis.

Sabemos que são os PROCON's – Coordenadorias de Atendimento ao consumidor que prestam o maior e mais bem elaborado serviço à população, no sentido de esclarecer dúvidas, com competência, inclusive para propor acordos, e hoje, até de multar os fornecedores infratores.

Infelizmente são muito poucas as unidades do PROCON instaladas, pela Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania, à disposição dos muitos consumidores existentes.

Por essa razão, entendemos que a instituição de um "Programa de Atendimento Itinerante ao Consumidor", seguido da criação de "Unidades Itinerantes de Atendimento ao Consumidor", administrados pelo PROCON, seria a melhor forma da Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania fazer-se presente em todo este Estado.



Deputado
MÁRCIO ARAÚJO

FLS. N.º 03
RGL. 6220
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Esse trabalho já existente em Brasília, onde foi implantado, recentemente, com muito sucesso e eficiência, sendo aplaudido pelos consumidores que hoje sentem-se amparados com um serviço simples, mas de extrema importância para a defesa da parte hipossuficiente nas relações de consumo.

Pretendemos que aqui, este projeto, quando aprovado, possibilite ao povo paulista, o mesmo benefício alcançado pelos brasilienses.

Sala das Sessões, em


Deputado **MÁRCIO ARAÚJO (PL)**

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC.1º 110/1999


.....
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo 7
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 02-10-99

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 117ª a 121ª Sessões Ordinárias (de 05 a 13/10/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 13/10/99
A